



Ofício nº 288/GAB/PROC

Lapa, 17 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 67/2025, que Autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
23/06/2025 11:38:41

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1648/2025
Data: 23/06/2025 - Horário: 14:44
Legislativo - PLO 67/2025

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta





PROJETO DE LEI Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Município da Lapa autorizado a receber através de doação do Governo do Estado do Paraná, imóvel registrado sob a matrícula nº 7.533, do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, referente ao lote nº 176, da quadra nº 21 do loteamento denominado Vila São José, com área de 1.000m², situado no Município da Lapa, no qual se encontra instalada a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral.

Art. 2º – Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município da Lapa, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.





Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Junho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral, e dá outras providências.

A presente doação do imóvel pelo Governo do Estado do Paraná se faz necessária para que imóvel onde se encontra a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral esteja em conformidade com a legislação local e com sua documentação regularizada.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Junho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

